



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição

Medida Provisória nº 446/2008

Autora

Dep. Rita Camata (PMDB/ES)

nº do prontuário
279

1. Supressiva 2. substitutiva 3. * modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 26	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 26, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Os órgãos referidos nos incisos I a III do art. 22 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficiante de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas quando da renovação do pedido de certificação.

Justificativa

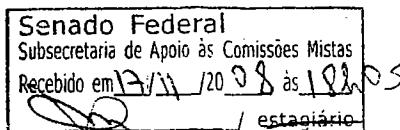
A participação efetiva da sociedade, como legítima e principal financiadora do país passou desde a promulgação da Constituição de 1988, a ser valorizada e percebida como de fundamental importância para a construção de uma nação socialmente justa e de uma Administração Pública marcada pelo controle social como requisito de transparéncia no trato do dinheiro do povo.

Neste sentido, a legislação infraconstitucional prevê a criação dos Conselhos normatizadores, avaliadores, e fiscalizadores das políticas públicas, com participação proporcional de entes governamentais e de representantes da sociedade. Portanto, não se justifica que tais competências sejam retiradas quando se trata de conceder benefício fiscal a entidades privadas que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Entendemos ser imprescindível a participação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Educação e Assistência Social (CNS, CNE e CNAS) em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficiante que atue nessas áreas, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES



CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da

